



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

ATENÇÃO!

Prezado (a) Licitante, obrigado pelo interesse na contratação.

Leia atentamente as REGRAS e o TERMO DE REFERÊNCIA, abaixo

REGRAS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA ELETRÔNICA

ENVIO DAS PROPOSTA DE PREÇOS:

- DATA FINAL PARA CADASTRO PROPOSTA: às 14 de agosto de 2026, às 08h29min;
- DATA INÍCIO SESSÃO: impreterivelmente até 14 de agosto de 2026, às 08h30min;
- LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

ATENÇÃO:

- Toda e qualquer comunicação com o setor de Licitação deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se unicamente do Portal de Compras Públicas ou em caso de indisponibilidade deste, pelo e-mail: contratacaodireta@maedagua.pb.gov.br sempre mencionando o número do processo ou, quando da sessão pública da disputa do certame, por intermédio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo que não serão prestadas informações por contato telefônico ou via outro endereço eletrônico que não o indicado neste Edital.

1.1. A LICITANTE interessada em participar da Dispensa Eletrônica deverá, obrigatoriamente, baixar o Termo de Referência, ler o documento na íntegra e estar de acordo com as regras descritas.

1.2. EM CASO DE DISCORDÂNCIA EXISTENTE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DESTE OBJETO DESCRITO NO PORTAL www.portaldecompraspublicas.com.br E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PREVALECERÃO AS CONSTATADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.3. A notificação e aviso de julgamento referente ao presente processo serão publicados no site oficial do município, www.portaldecompraspublicas.com.br

1.4. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.5. A LICITANTE deverá ter atenção ao lançar o seu preço, a fim de evitar valor inexequível.

1.6. De acordo com a legislação em vigor, a Administração Pública se reserva o direito de CANCELAR A CONTRATAÇÃO DE QUALQUER ITEM da presente Dispensa Eletrônica

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 026/2026 - LEI Nº. 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.07.184/2026

1- BASE LEGAL

1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, *artigo 75, inciso II, bem como, Decreto Municipal nº 03, 12 de janeiro 2023.*

2- CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

1. A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens e serviços comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6º Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientada neste Termo de Referência.

3- DO OBJETO

1. Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração, lançamento nos sistemas oficiais e acompanhamentos de projetos técnicos junto aos governos federais e estaduais do município de Mãe D'água – PB, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO, LANÇAMENTO NOS SISTEMAS OFICIAIS E ACOMPANHAMENTOS DE PROJETOS TÉCNICOS JUNTO AOS GOVERNOS FEDERAIS E ESTADUAIS DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA – PB, CONFORME SERVIÇOS ABAIXO: • CADASTRAMENTO DE EMENDAS E PROPOSTAS VOLUNTÁRIAS – DIVERSOS MINISTÉRIOS; • ACOMPANHAMENTO DO CAUC PARA CONTRATAÇÃO; • ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL; • ACOMPANHAMENTO DE ASSINATURA DE CONTRATOS E CONVENIOS; • ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS E	MÊS	12



	INDICAÇÃO DE ORDENADOR DE DEPENDAS DOS CONTRATOS DE REPASSE CADASTRADOS ATRAVES DE EMENDA E PROPOSTA VOLUNTÁRIA; • VERIFICAÇÃO DE PROGRAMAS DISPONÍVEIS NA PLATAFORMA OFICIAL E CENTRALIZADA DO GOVERNO FEDERAL O TRANSFEREGOV.BR. O SISTEMA UNIFICA O ANTIGO SICONV E A PLATAFORMA + BRASIL; • VERIFICAÇÃO DE PROGRAMAS DISPONÍVEIS NA PLATAFORMA OFICIAL E CENTRALIZADA DO GOVERNO DA PARAIBA QUE UTILIZA A PLATAFORMA OFICIAL <u>TRANSFEREPB</u> • ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTOS POR OBTV; • ACOMPANHAMENTO E ENCERRAMENTO DE CONTRATOS E ATESTADOS DE FUNCIONALIDADE DAS OBRAS; • SOLICITAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE SALDO E RENDIMENTO DE CONTAS VIA SISTEMA TRANSFEREGOV.BR; • ACOMPANHAMENTO DE ADITIVOS A SEREM ASSINADOS E PAGAMENTO DE TARIFAS E PROTOCOLOS JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL; • ACOMPANHAMENTO DOS RELÁTORIOS OGU EM CLÁSULA SUSPENSIVA E VIGÊNCIA DE TODOS OS CONTRATOS ENTRE A CAIXA ECONOMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO; • PROMOVER AÇÕES NECESSÁRIA REFERENTE A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIO PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E CLÁSULA DOS CONTRATOS CAIXA ECONOMICA FEDERAL (VIA SISTEMA TRANSFEGOV.BR E EM SENDO NCESSÁRIO EM MEIO FÍSICO DE ANOS ANTERIORES A 2008); • INCLUSÃO DE PROJETOS VIA PORTAL TRANSFEREGOV.BR; BEM COMO ACOMPANHAMENTO ATÉ FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU CONVENIO, REALIZANDO OS AJUSTES DE PT'S E TA'S NAS PLATAFORMAS TRANSFEREGOV.BR E FRANSFEREPB; • ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA ATÉ A SUA APROVAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, BOLETINS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS;		
--	--	--	--



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

• ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS DA SAÚDE VIA SISTEMA SISMOB- SISTEMA DE MONITORAMENTO DE OBRAS) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. • VERIFICAÇÃO DE RELÁTORIOS OGU VIA E-MAIL; • ORIENTAR EQUIPE DO MUNICIPIO NA ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA EMISSÃO DE LICENÇAS JUNTO AOS ORGÃOS: SUDEMA, CAGEPA, ENERGISA, BOMBEIROS, AESA, AGEVISA, DER E DNIT, BEM ACOMPANHAMENTO DOS RELATORIOS EMITIDOS PARA SANEAMENTO DE PENDENCIAS. • COMPARECIMENTO AO MUNICIPIO PARA REUNIÕES TÉCNICA E ORIENTAÇÃO A EQUIPE NA DOCUMENTAÇÃO PARA OS PROJETOS, QUANDO SOLICITADO.		
---	--	--

a.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 38.400,00** (trinta e oito mil e quatrocentos reais). Sendo este valor o máximo aceitável pela administração.

3.2. Dos Serviços e da Comunicação entre a Prefeitura e a Contratada

1. Os serviços poderão ser prestados, preferencialmente, na sede da Contratada, de forma remota, sem prejuízo da necessidade de comparecimento presencial ao Município, sempre que solicitado pela Prefeitura, para participação em reuniões técnicas, alinhamentos, esclarecimentos ou demais atividades relacionadas à execução dos serviços contratados.

2. A comunicação entre a Prefeitura e a Contratada deverá ocorrer, preferencialmente, por meio do sistema disponibilizado para acompanhamento e execução dos serviços, contemplando, dentre outras, as seguintes atividades:

a) envio, recebimento e acompanhamento de tarefas, que poderão ser previamente agendadas, de modo a organizar e tornar gerenciáveis as solicitações encaminhadas à Contratada e ao Município;

b) troca de informações necessárias à elaboração, acompanhamento e aperfeiçoamento de propostas de projetos;

c) envio, recebimento e compartilhamento de documentos, de forma a centralizar as informações, facilitar o acesso aos arquivos e evitar perdas ou extravios de documentos;

d) solicitação e acompanhamento de agendamentos de audiências e reuniões em Brasília/DF, quando necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

e) troca de informações e acompanhamento das providências necessárias ao cumprimento de pareceres, diligências, pendências e demais solicitações relacionadas às propostas, convênios e instrumentos congêneres.

4. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de o Município de Mãe D'Água – PB dispor de serviços técnicos especializados para elaboração, cadastramento, acompanhamento e gerenciamento de projetos, propostas, convênios, contratos de repasse e demais instrumentos de transferência de recursos junto aos Governos Federal e Estadual, considerando a complexidade dos procedimentos administrativos, técnicos e operacionais envolvidos.



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

A captação de recursos por meio de emendas parlamentares, programas governamentais e propostas voluntárias constitui importante mecanismo para viabilizar a execução de obras, aquisição de equipamentos, desenvolvimento de ações e implementação de políticas públicas de interesse da população municipal. Entretanto, a obtenção e manutenção desses recursos exige o cumprimento de diversas etapas, prazos e exigências estabelecidas pelos órgãos concedentes e pelas instituições responsáveis pela operacionalização dos instrumentos.

Nesse contexto, torna-se necessária a realização de acompanhamento técnico especializado junto às plataformas oficiais, especialmente o Transferegov.br e o TransferePB, bem como junto à Caixa Econômica Federal, Ministérios, Secretarias Estaduais e demais órgãos envolvidos, considerando a constante atualização dos sistemas, programas, normativos, documentos e procedimentos necessários à formalização e execução dos instrumentos.

A contratação também se mostra necessária em razão da diversidade de atividades envolvidas, que abrangem desde a identificação de programas disponíveis, cadastramento de propostas e emendas, elaboração e organização de documentação, acompanhamento de contratos e convênios, atendimento de diligências e cláusulas suspensivas, acompanhamento de projetos de engenharia e obras, boletins de medição e pagamentos, até o encerramento dos instrumentos e devolução de eventuais saldos remanescentes.

Outro aspecto relevante é a necessidade de acompanhamento permanente da situação do Município perante o CAUC, bem como das pendências e exigências documentais que possam impedir ou dificultar a celebração de novos instrumentos ou a liberação de recursos já pactuados. O acompanhamento preventivo dessas obrigações contribui para reduzir riscos de perda de prazos, suspensão de recursos, bloqueio de transferências e outras situações que possam comprometer a execução das políticas públicas municipais.

Da mesma forma, os projetos relacionados à área da saúde demandam acompanhamento específico por meio do SISMOB – Sistema de Monitoramento de Obras, enquanto os projetos e obras de engenharia exigem acompanhamento contínuo quanto à aprovação, execução, medições, pagamentos, funcionalidade e demais exigências dos órgãos concedentes e fiscalizadores.

Ressalta-se, ainda, que a execução dos projetos municipais frequentemente depende da obtenção e regularização de licenças, autorizações, declarações e documentos emitidos por diferentes órgãos, tais como SUDEMA, CAGEPA, Energisa, Corpo de Bombeiros, AESA, AGEVISA, DER e DNIT, sendo necessária orientação técnica à equipe municipal para organização da documentação, acompanhamento das análises e saneamento de eventuais pendências.

A contratação pretende, portanto, dar maior eficiência, segurança e continuidade ao acompanhamento dos recursos e instrumentos firmados pelo Município, proporcionando suporte técnico especializado aos servidores municipais e aos setores responsáveis, sem prejuízo das atribuições próprias da Administração.

A prestação dos serviços permitirá, ainda, maior controle sobre os prazos de vigência, cláusulas suspensivas, aditivos, diligências, relatórios, medições, pagamentos e demais obrigações relacionadas aos instrumentos celebrados, contribuindo para que o Município cumpra adequadamente as exigências dos órgãos concedentes e maximize a utilização dos recursos públicos disponibilizados.

Destaca-se que a ausência de acompanhamento técnico adequado pode ocasionar perda de prazos, permanência de pendências, suspensão de contratos, atraso na liberação de recursos, impossibilidade de celebração de novos instrumentos e, conseqüentemente, prejuízos à execução de obras e ações de interesse público.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar o



acompanhamento sistemático dos projetos e instrumentos de transferência de recursos do Município, promovendo maior eficiência na gestão, regularidade documental, cumprimento de prazos e aproveitamento dos programas e recursos disponibilizados pelos Governos Federal e Estadual.

Assim, a contratação está fundamentada no interesse público e na necessidade de garantir suporte técnico especializado à Administração Municipal, permitindo o adequado acompanhamento dos projetos desde sua elaboração e cadastramento até a formalização, execução, prestação das informações necessárias e encerramento dos respectivos instrumentos.

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

a. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

6. DA ANÁLISE DE RISCOS

a. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

7. DA PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

2. Poderão participar deste processo de contratação direta, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

2.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

3. As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso de o sistema ficar a cargo do licitante.

4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

5.1. que não atendam às condições deste Termo de Referência de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste termo, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o item 5.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem aos itens 5.3 e 5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como em cargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

6. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

7. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.



8. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.
3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
 - 9.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência da Contratação Direta e seus anexos;
 - 9.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Termo de Referência da Contratação Direta e seus anexos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 9.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 9.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 9.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.



- 9.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 9.7. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

9.FASE DE LANCES

1. A partir da hora e da data estabelecida no Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores *deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico*, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 2.1. O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO POR ITEM.
3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Termo de Referência de Contratação Direta.
4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
 - 7.1.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática no horário indicado, devendo o licitante ficar atento aos segundos compensatórios que podem se estender além do tempo estipulado para o fim dos lances neste Aviso de Contratação Direta, uma vez que, para a abertura da fase de lances, que é manual, há um lapso de tempo, em segundos, entre o clique no link de abertura e a abertura efetiva dessa fase para os licitantes.
 - 7.1.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate, nesta ordem do art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021.
 - 7.1.3. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que declararam ser ME/EPP nos termos da LEI 123/2000, previsto neste edital.
 - 7.1.4. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.



7.1.5. Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no **prazo de 5 (cinco) minutos**, situação em que passará à condição de primeira colocada;

7.1.6. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública entre os licitantes empatados.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

1.1. O critério de Julgamento será de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

1.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços/ ou entrega dos materiais/bens;

2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta de preços finalizada no prazo de (02) duas horas, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4. A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ CONTER:

a) Ser redigida em língua portuguesa, em formato do pdf, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, devendo atender ao modelo indicado no anexo I deste termo.

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

c) No caso de pessoa jurídica, conter razão social da empresa, número do CNPJ, número da Inscrição Estadual e endereço do proponente; endereço e-mail e telefone, e número do processo;

d) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

e) Deverá conter número do telefone oficial da empresa bem como o endereço comercial e endereço de e-mail, e estes deverá manter-se permanentemente atualizados durante a execução do contrato.

5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.1. conter vícios insanáveis;

5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.3. apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

máximo definido para a contratação;

5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

8.1. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

8.2. Em caso de liberação para correção de proposta de preços, será concedido o prazo de 30(trinta minutos), podendo ser prorrogado a pedido do interessado, com as devidas justificativas.

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação que constam a seguir serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da pesquisa de preço, devendo ser enviada a documentação no prazo de até (02) duas horas a contar da solicitação.

I. Relativa Habilitação

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **Sociedades Comerciais**, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de **Sociedades Cíveis**, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de **Sociedades por Ações**, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da

autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

g) CPF e RG do administrador.

II- Relativos A Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS),
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada,
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

ATENÇÃO:

1-Caso as certidões expedidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sejam POSITIVAS, a Prefeitura de MÃE D'ÁGUA-PB, reserva-se ao direito de só aceitá-las se as mesmas contiverem expressamente COM EFEITOS DE NEGATIVA, nos termos do art. 206 do CTN.

2- No caso em que a empresa participante seja considerada isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III. Relativos a Capacidade Econômico-Financeira

- a). Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial;
- a) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

IV- Relativos a Capacidade Técnica

- a) **Comprovação de aptidão** para desempenho da atividade pertinente ao objeto licitado e **compatível em características com o objeto** da licitação, através de apresentação de Pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- a.1.No atestado ou declaração de capacidade técnica deverá constar, sob pena de inabilitação, além das exigências citadas, as seguintes informações: nome do contratado e do contratante,



nome ou razão social e CNPJ ou CPF do contratado, com identificação do signatário responsável pela emissão;

V– Documentos Complementares

- a) Declaração de que cumprirá durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015. 12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- b) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste termo, e que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais.

PARAGRAFO PRIMEIRO:A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

11.1.A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, a agente de contratação considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

11.2. Na análise da habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

- a) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal; (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

11.2.1 Após consulta acima, as empresas que possuírem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão inabilitadas.

11.2.2 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição da consulta da alínea “a” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.2.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação;

11.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

11.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da *prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal*.

11.6. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, para análise minuciosa dos documentos exigidos sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

11.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

11.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

11.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

11.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas: serviços de pequeno vulto e de baixa complexidade.

12. DA CONTRATAÇÃO

1. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, podendo ser prorrogado por uma única vez, sendo convocado por meio de Publicação no Jornal Oficial do Município e/ou <https://maedagua.pb.gov.br/>

2. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.*

3. Se o fornecedor vencedor não assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) no prazo estabelecido, é facultado o município convocar as demais remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar do processo.

4. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a*

4.1 Na convocação dos fornecedores remanescentes, será observada a classificação final do processo de contratação direta,

5. Caso haja vencimento da validade da proposta sem que o processo tenha sido homologado, adjudicada e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio do correio eletrônico: contratacaodireta@maedagua.pb.gov.br ou “in loco”, dirigida Ao Agente de Contratação caracterizando seu declínio em continuar no processo.

6. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da



Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

7. Data para início da execução do objeto: 02 (dois) dias *uteis após recebimento da Ordem de Serviço*.

8. Considerando que a aquisição é realizada por dispensa em razão de valor, com entrega parcelada dos bens ou serviços adquiridos, podendo haver obrigações futuras decorrentes da execução contratual, o Termo de Contrato deverá ser formalizado, nos termos da legislação vigente.

9. O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal de Mãe D'Água e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinado CONTRATANTE e os documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

10. Nos termos do Art. 91, §4º da Lei n. 14.133/2021, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

13– DAS OBRIGAÇÕES

13.1. – Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Cumprir integralmente suas obrigações contratuais perante o Município, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, atuando com zelo, presteza, eficiência, responsabilidade e probidade na prestação dos serviços contratados;

2. Executar os serviços técnicos especializados de acordo com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e nas determinações do CONTRATANTE;

3. Realizar o acompanhamento contínuo dos projetos, propostas, emendas, convênios, contratos de repasse e demais instrumentos vinculados ao Município, adotando as providências necessárias ao seu regular andamento junto aos órgãos e sistemas oficiais;

4. Acompanhar os prazos de vigência, cláusulas suspensivas, diligências, pendências documentais, aditivos, liberações de recursos, prestações de informações e demais obrigações relacionadas aos instrumentos sob acompanhamento;

5. Manter comunicação permanente com os setores responsáveis do Município, informando tempestivamente sobre pendências, exigências, alterações, notificações, prazos e demais ocorrências que possam interferir na execução dos projetos e instrumentos;

6. Orientar a equipe municipal quanto à documentação necessária para cadastramento, formalização, execução, acompanhamento e encerramento dos projetos, convênios, contratos de repasse e demais instrumentos;

7. Acompanhar os sistemas oficiais utilizados para operacionalização dos instrumentos, especialmente o Transferegov.br, TransferePB, SISMOB e demais plataformas pertinentes ao objeto contratado;

8. Prestar as orientações e realizar os acompanhamentos necessários junto à Caixa Econômica Federal, Ministérios, Secretarias Estaduais e demais órgãos e entidades envolvidos na execução dos projetos e instrumentos do Município;

9. Comparecer semanalmente de forma presencial ao Município, para participação em reuniões técnicas, orientação dos servidores e análise, conferência e organização de



documentos relacionados ao objeto contratado;

10. Responsabilizar-se pela adequada execução dos serviços, observando a legislação aplicável, os regulamentos dos sistemas oficiais e as orientações dos órgãos concedentes e demais entidades responsáveis pelos instrumentos acompanhados;

11. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12. Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo, de forma detalhada, todas as informações pertinentes aos serviços realizados no período, incluindo, quando aplicável, projetos e propostas cadastrados, instrumentos acompanhados, pendências identificadas, diligências atendidas, providências adotadas, reuniões realizadas, sistemas acessados, acompanhamento de obras, medições, pagamentos, aditivos, prorrogações e demais atividades executadas, devendo os referidos relatórios ser entregues juntamente com a respectiva nota fiscal, como condição para o processamento do pagamento;

13. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços, apresentando, quando necessário, a devida justificativa e documentação comprobatória;

14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados;

15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados, não sendo a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE motivo para redução ou exclusão de sua responsabilidade;

16. Arcar com todos os custos, encargos, tributos, taxas, contribuições, despesas administrativas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto;

17. Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou profissionais envolvidos na execução dos serviços, quando houver, respondendo pelos danos eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

19. Comprovar, quando solicitado pelo fiscal do contrato e no prazo por este estabelecido, o cumprimento da reserva de cargos prevista no art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante a indicação dos empregados que preencherem as respectivas vagas;

20. Arcar com eventual equívoco no dimensionamento dos custos necessários à execução dos serviços, inclusive aqueles decorrentes de fatores futuros e incertos, observadas as disposições do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e condições estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que não haja transfiguração do objeto da contratação;

22. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas, incorreções ou inconsistências decorrentes de sua responsabilidade, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato;

23. Manter sigilo sobre documentos, informações, dados e demais conteúdos a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento

do objeto contratado;

24. Entregar ao CONTRATANTE, ao término da vigência contratual ou sempre que solicitado, todos os relatórios, documentos, informações e registros produzidos ou obtidos em razão da execução do objeto, necessários à continuidade do acompanhamento dos projetos e instrumentos municipais.

13.2. – DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Mãe d'água, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários boa execução do objeto deste contrato.
- b. Efetuar os pagamentos pelos efetiva execução dos serviços devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.
- c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- f. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - f.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
 - f.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14 – DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput, da referida Lei.

14.2. O prazo para início da execução dos serviços objeto desta contratação será de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Mãe D'Água – PB.

14.3. Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá realizar reunião inicial presencial no Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para alinhamento das atividades, levantamento da demanda existente, identificação dos projetos, convênios, contratos de repasse, propostas e demais instrumentos que deverão ser acompanhados durante a execução contratual.

14.4. A CONTRATADA deverá realizar comparecimento presencial semanal ao Município de Mãe D'Água – PB, para participação em reuniões técnicas, orientação dos servidores, levantamento de demandas, análise, conferência e organização de documentos, acompanhamento de projetos e demais atividades relacionadas ao objeto contratado, sempre que necessário ao adequado desenvolvimento dos serviços.

14.5. Além do acompanhamento presencial, a CONTRATADA deverá realizar, de forma contínua, o acompanhamento remoto dos sistemas oficiais, plataformas eletrônicas, e-mails



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

institucionais e demais meios de comunicação utilizados pelos órgãos concedentes e entidades responsáveis pelos instrumentos acompanhados.

14.6. A CONTRATADA deverá acompanhar os prazos, pendências, diligências, cláusulas suspensivas, vigências, aditivos, liberações de recursos, prestações de informações, encerramentos e demais providências necessárias à regular execução dos projetos, convênios, contratos de repasse e demais instrumentos sob sua responsabilidade.

14.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser devidamente registradas, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.8. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou por seu respectivo substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas, contendo, de forma detalhada, as atividades efetivamente realizadas no período, os projetos e instrumentos acompanhados, propostas cadastradas, pendências identificadas, diligências atendidas, providências adotadas, reuniões realizadas, acompanhamento de obras e medições, quando houver, bem como demais informações pertinentes à execução do objeto.

14.10. O relatório mensal deverá ser apresentado juntamente com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, constituindo documento necessário para comprovação da efetiva prestação dos serviços e para o regular processamento do pagamento.

14.11. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e devidamente comprovados por meio do relatório mensal de atividades e demais documentos eventualmente solicitados pela fiscalização, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

14.12. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA após a execução dos serviços correspondentes ao período de referência e deverá estar acompanhada da documentação necessária à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.13. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal ou setor competente, após a regular liquidação da despesa e verificação do cumprimento das condições contratuais, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

14.14. O pagamento ficará condicionado ao atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, que deverá verificar a compatibilidade das atividades realizadas com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

14.15. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira decorrente de penalidade, inadimplência contratual ou ausência de documentação necessária ao regular processamento da despesa, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

14.16. Serão efetuadas as retenções na fonte dos tributos e contribuições devidos pela CONTRATADA, quando cabíveis, observadas as disposições da legislação tributária e as instruções normativas vigentes.

14.17. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir dos pagamentos devidos à CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, indenizações, prejuízos ou débitos decorrentes de obrigações contratuais não cumpridas, observada a legislação aplicável e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

14.18. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a

terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.19. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.20. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

15. DA DESPESA- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, conforme abaixo:

02.010 Secretaria da Chefia do Gabinete do Prefeito

04 122 0009 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

000029 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

16 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar



ciência à Administração.

4.O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

17.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nas contratações realizadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como a administração indireta, comete infração contra a administração pública municipal direta e indireta, nos termos da lei, e obrigatória instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas:

1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro durante o certame, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

1.1.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

1.1.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

1.1.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, sem justificativa plausível;

1.1.4. Deixar de apresentar amostra;

1.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

1.1.6. Solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

1.2. Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

1.3. Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.4.1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas,

1.4.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

1.4.3. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.4.4. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.4.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.4.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.4.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.4.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

1.4.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

1.4.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



1.4.6. Considera-se a conduta do inciso “II” do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

1.4.7. Considera-se a conduta do inciso “VI” do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

1.4.8. Considera-se a conduta do inciso “VIII” do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.

1.4.9. Considera-se a conduta do inciso “IX” do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração Pública, após regular processo administrativo, garantia a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

2.1. Advertência;

2.2. Multa;

2.3. Impedimento de Licitar e Contratar e;

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3. As sanções previstas no *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, cuja competência pela aplicação, nos termos do Regulamento Municipal, seja da alçada da Autoridade Máxima do órgão, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, e será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

3.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

3.3. Der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 30 (trinta) dias;

3.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

3.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Município pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

3.7.1. Em relação às condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a avaliação e o estabelecimento dos critérios de dosimetria da pena



cabirão à autoridade competente nos termos do Regulamento Administrativo municipal, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Ato.

4. As sanções previstas, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação oficial;

4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

4.3. Para as infrações previstas nos itens 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.4.1, 20.1.4.2, 20.1.4.3, 20.1.4.4, 20.1.4.5, 20.1.4.5.1, 20.1.4.5.2, 20.1.4.5.3, 20.1.4.5.4 e 20.1.4.5.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

5. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

6. As sanções de Advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade de licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Município de Mãe d'água/PB, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastradas no Portal de Compras Públicas serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão conveniente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão conveniente ou instituição financiadora promover inspeção).

18. DA RESCISÃO



1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

19. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

1. O MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste termo, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
2. O CONTRATADO E CONTRATANTE obriga-se durante execução do contrato, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
3. Os dados pessoais decorrentes da execução deste contrato ficam, desde já, autorizados pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.
4. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.
5. É vedado ao CONTRATADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do contrato, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

21. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e no site www.maeagua.pb.gov.br;

2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

2.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

3. participação nesta Aviso de Contratação Direta implica em plena aceitação dos termos e condições deste Termo de Referência e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

4. Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.

5. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(s) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, conforme estabelecido no art.90 § 5º da Lei 14.133/2021.

6. A Prefeitura Municipal de MÃE D'ÁGUA-PB reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente Aviso de Contratação Direta, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

7. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este Termo de Referência serão enviados exclusivamente por meio do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

8. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

9. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Termo de Referência de Contratação Direta, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação. Sendo dado prazo mínimo de 24(vinte e quatro) horas para atendimento.

10. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e julgamento de

propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequentes de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13. São partes integrantes deste Termo de Referência:

Anexo I – Modelo da Proposta

Anexo II – Minuta do Contrato

MÃE D'ÁGUA - PB, 07 de agosto de 2026.

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Senhor Prefeito.

Ytapuam Nunes Lucena
Gabinete do Prefeito
Responsável pela Elaboração

Edjaneide P.Silva
PERSONA CONTAB
Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo.

Jucélio Pereira Moura
Prefeito Municipal



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

A N E X O I - MODELO PADRÃO PROPOSTA DE PREÇOS

Aviso de Contratação Direta - Dispensa nº xxxxx/2026

Processo Administrativo nº xxxxx/2026

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB

REF: Dispensa de Licitação - NLLC Nº 0xxx/2026

Os dados da empresa:

Razão Social

CNPJ (MF) nº _____ Inscrição Estadual nº _____

Endereço _____

Fone-MAIL _____

CEP _____ Cidade _____ Estado _____

BANCO _____ AGÊNCIA _____ C/ CORRENTE _____

NOME PARA CONTATO: _____ TEL. DO CONTATO: _____

CARGO DO CONTATO: _____ E-MAIL: _____

Em atendimento ao solicitado no Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta – Dispensa nº xxxxxxxxxxxx, informamos a seguir os nossos preços para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme a seguir:

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$

Valor Global da Proposta:

Data para início da execução do objeto: 2 (dois) dias uteis

Declaro que:

a.1.) Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições da contratação direta, constantes do procedimento;

a.2.) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação da proposta;

a.3.) Atendimento quanto às especificações de qualidade, quantidade e garantia, conforme as respectivas descrições de cada item

a.4.) que quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a PM de xxxxxxxxxxxx sem ônus adicionais.

Cidade – UF, ____ de ____ de ____

Responsável Legal

NOME COMPLETO

CPF nº xxxxx



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

Aviso de Contratação Direta - Dispensa nº xxxxx/2026
Processo Administrativo nº xxxxx/2026

CONTRATO PMMD nº _____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE xxxxxxxxx - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **O MUNICÍPIO DE**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á, – Prédio da Prefeitura Municipal de- Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal,, brasileiro, casado, residente na - PB, portador do RG nº SSP/PB e CPF nº, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor, CNPJ Nº, com endereçoBairro, cidade, neste ato representado por, CPF infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a DISPENSA Nº. xxxxxxxxxxxx/2026, conforma artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxos, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL

1.2. Dos serviços e Comunicação entre a prefeitura e a contratada

1. Os serviços poderão ser prestados, preferencialmente, na sede da Contratada, de forma remota, sem prejuízo da necessidade de comparecimento presencial ao Município, sempre que solicitado pela Prefeitura, para participação em reuniões técnicas, alinhamentos, esclarecimentos ou demais atividades relacionadas à execução dos serviços contratados.

2. A comunicação entre a Prefeitura e a Contratada deverá ocorrer, preferencialmente, por meio do sistema disponibilizado para acompanhamento e execução dos serviços, contemplando, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) envio, recebimento e acompanhamento de tarefas, que poderão ser previamente agendadas, de modo a organizar e tornar gerenciáveis as solicitações encaminhadas à Contratada e ao Município;
- b) troca de informações necessárias à elaboração, acompanhamento e aperfeiçoamento de propostas de projetos;
- c) envio, recebimento e compartilhamento de documentos, de forma a centralizar as informações, facilitar o acesso aos arquivos e evitar perdas ou extravios de documentos;



- d) solicitação e acompanhamento de agendamentos de audiências e reuniões em Brasília/DF, quando necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- e) troca de informações e acompanhamento das providências necessárias ao cumprimento de pareceres, diligências, pendências e demais solicitações relacionadas às propostas, convênios e instrumentos congêneres.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO –

2.1.A presente contratação tem o valor mensal de R\$ xxx (xxx) e global de R\$ xxxxx(xxxxxxxxxxxxxx) que será pago mensalmente

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas,

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 3.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 3.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 3.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 3.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput, da referida Lei.
- 2. O prazo para início da execução dos serviços objeto desta contratação será de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Mãe D'Água – PB.
- 3. Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá realizar reunião inicial presencial no Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para alinhamento das atividades, levantamento da demanda existente, identificação dos projetos, convênios, contratos de repasse, propostas e demais instrumentos que deverão ser acompanhados durante a execução contratual.
- 4. A CONTRATADA deverá realizar comparecimento presencial semanal ao Município de Mãe D'Água – PB, para participação em reuniões técnicas, orientação dos servidores, levantamento de demandas, análise, conferência e organização de documentos, acompanhamento de projetos e demais atividades relacionadas ao objeto contratado, sempre que necessário ao adequado desenvolvimento dos serviços.
- 5. Além do acompanhamento presencial, a CONTRATADA deverá realizar, de forma



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

continua, o acompanhamento remoto dos sistemas oficiais, plataformas eletrônicas, e-mails institucionais e demais meios de comunicação utilizados pelos órgãos concedentes e entidades responsáveis pelos instrumentos acompanhados.

6. A CONTRATADA deverá acompanhar os prazos, pendências, diligências, cláusulas suspensivas, vigências, aditivos, liberações de recursos, prestações de informações, encerramentos e demais providências necessárias à regular execução dos projetos, convênios, contratos de repasse e demais instrumentos sob sua responsabilidade.

7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser devidamente registradas, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou por seu respectivo substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas, contendo, de forma detalhada, as atividades efetivamente realizadas no período, os projetos e instrumentos acompanhados, propostas cadastradas, pendências identificadas, diligências atendidas, providências adotadas, reuniões realizadas, acompanhamento de obras e medições, quando houver, bem como demais informações pertinentes à execução do objeto.

10. O relatório mensal deverá ser apresentado juntamente com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, constituindo documento necessário para comprovação da efetiva prestação dos serviços e para o regular processamento do pagamento.

11. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e devidamente comprovados por meio do relatório mensal de atividades e demais documentos eventualmente solicitados pela fiscalização, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

12. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA após a execução dos serviços correspondentes ao período de referência e deverá estar acompanhada da documentação necessária à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal ou setor competente, após a regular liquidação da despesa e verificação do cumprimento das condições contratuais, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

14. O pagamento ficará condicionado ao atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, que deverá verificar a compatibilidade das atividades realizadas com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

15. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira decorrente de penalidade, inadimplência contratual ou ausência de documentação necessária ao regular processamento da despesa, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

16. Serão efetuadas as retenções na fonte dos tributos e contribuições devidos pela CONTRATADA, quando cabíveis, observadas as disposições da legislação tributária e as instruções normativas vigentes.

17. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir dos pagamentos devidos à CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, indenizações, prejuízos ou débitos decorrentes de obrigações contratuais não cumpridas, observada a legislação aplicável e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

18. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

20. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA -

5.1. O presente Contrato terá o prazo de validade de xxxxxxxx iniciando em xxxxxxxxxxxxxxxx... encerrando em xxxxxxxxxxxx, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

5.2 Os prazos para início e conclusão dos serviços ora contratados serão de:

a) 02 (dois) dias úteis para responder a solicitação da demanda, a contar do recebimento da solicitação.

b) (xxxxxxx) xxxxxxxxxxxx do contrato, contados da expedição da primeira Ordem de Serviços.

5.3. Nos termos do Art. 91, §4º da Lei n. 14.133/2021, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

6.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, conforme abaixo:

02.010 Secretaria da Chefia do Gabinete do Prefeito

04 122 0009 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

- 7.1. – 1. Cumprir integralmente suas obrigações contratuais perante o Município, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, atuando com zelo, presteza, eficiência, responsabilidade e probidade na prestação dos serviços contratados;
2. Executar os serviços técnicos especializados de acordo com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e nas determinações do CONTRATANTE;
3. Realizar o acompanhamento contínuo dos projetos, propostas, emendas, convênios, contratos de repasse e demais instrumentos vinculados ao Município, adotando as providências necessárias ao seu regular andamento junto aos órgãos e sistemas oficiais;
4. Acompanhar os prazos de vigência, cláusulas suspensivas, diligências, pendências documentais, aditivos, liberações de recursos, prestações de informações e demais obrigações relacionadas aos instrumentos sob acompanhamento;
5. Manter comunicação permanente com os setores responsáveis do Município, informando tempestivamente sobre pendências, exigências, alterações, notificações, prazos e demais ocorrências que possam interferir na execução dos projetos e instrumentos;
6. Orientar a equipe municipal quanto à documentação necessária para cadastramento, formalização, execução, acompanhamento e encerramento dos projetos, convênios, contratos de repasse e demais instrumentos;
7. Acompanhar os sistemas oficiais utilizados para operacionalização dos instrumentos, especialmente o Transferegov.br, TransferePB, SISMOB e demais plataformas pertinentes ao objeto contratado;
8. Prestar as orientações e realizar os acompanhamentos necessários junto à Caixa Econômica Federal, Ministérios, Secretarias Estaduais e demais órgãos e entidades envolvidos na execução dos projetos e instrumentos do Município;
9. Comparecer semanalmente de forma presencial ao Município, para participação em reuniões técnicas, orientação dos servidores e análise, conferência e organização de documentos relacionados ao objeto contratado;
10. Responsabilizar-se pela adequada execução dos serviços, observando a legislação aplicável, os regulamentos dos sistemas oficiais e as orientações dos órgãos concedentes e demais entidades responsáveis pelos instrumentos acompanhados;
11. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
12. Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo, de forma detalhada, todas as informações pertinentes aos serviços realizados no período, incluindo, quando aplicável, projetos e propostas cadastrados, instrumentos acompanhados, pendências identificadas, diligências atendidas, providências adotadas, reuniões realizadas, sistemas acessados, acompanhamento de obras, medições, pagamentos, aditivos, prorrogações e demais atividades executadas, devendo os referidos relatórios ser entregues juntamente com a respectiva nota fiscal, como condição para o processamento do pagamento;
13. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços, apresentando, quando necessário, a devida justificativa e documentação comprobatória;
14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou



autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados;

15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados, não sendo a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE motivo para redução ou exclusão de sua responsabilidade;

16. Arcar com todos os custos, encargos, tributos, taxas, contribuições, despesas administrativas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto;

17. Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou profissionais envolvidos na execução dos serviços, quando houver, respondendo pelos danos eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

19. Comprovar, quando solicitado pelo fiscal do contrato e no prazo por este estabelecido, o cumprimento da reserva de cargos prevista no art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante a indicação dos empregados que preencherem as respectivas vagas;

20. Arcar com eventual equívoco no dimensionamento dos custos necessários à execução dos serviços, inclusive aqueles decorrentes de fatores futuros e incertos, observadas as disposições do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e condições estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que não haja transfiguração do objeto da contratação;

22. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas, incorreções ou inconsistências decorrentes de sua responsabilidade, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato;

23. Manter sigilo sobre documentos, informações, dados e demais conteúdos a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado;

24. Entregar ao CONTRATANTE, ao término da vigência contratual ou sempre que solicitado, todos os relatórios, documentos, informações e registros produzidos ou obtidos em razão da execução do objeto, necessários à continuidade do acompanhamento dos projetos e instrumentos municipais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

8.1. A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

a. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Mãe d'água, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários boa execução do objeto deste contrato.

b. Efetuar os pagamentos pela efetiva execução dos serviços devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.

c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- f. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- f.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- f.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

- 9.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.
- 9.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1. Nas contratações realizadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como a administração indireta, comete infração contra a administração pública municipal direta e indireta, nos termos da lei, e obrigatória instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas:
 - 1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro durante o certame, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 1.1.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 1.1.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 1.1.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, sem justificativa plausível;
 - 1.1.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 1.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



- 1.1.6. Solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.
- 1.2. Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 1.3. Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.
- 1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 1.4.1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas,
 - 1.4.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 1.4.3. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 1.4.4. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 1.4.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1.4.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 1.4.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 1.4.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 1.4.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 1.4.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
 - 1.4.6. Considera-se a conduta do inciso “II” do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.
 - 1.4.7. Considera-se a conduta do inciso “VI” do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.
 - 1.4.8. Considera-se a conduta do inciso “VIII” do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.
 - 1.4.9. Considera-se a conduta do inciso “IX” do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.
2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração Pública, após regular processo administrativo, garantia a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 2.1. Advertência;
 - 2.2. Multa;
 - 2.3. Impedimento de Licitar e Contratar e;
 - 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



3. As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, cuja competência pela aplicação, nos termos do Regulamento Municipal, seja da alçada da Autoridade Máxima do órgão, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, e será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

3.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

3.3. Der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 30 (trinta) dias;

3.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

3.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Município pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

3.7.1. Em relação às condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a avaliação e o estabelecimento dos critérios de dosimetria da pena caberão à autoridade competente nos termos do Regulamento Administrativo municipal, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Ato.

4. As sanções previstas, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação oficial;

4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

4.3. Para as infrações previstas nos itens 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.4.1, 20.1.4.2, 20.1.4.3, 20.1.4.4, 20.1.4.5, 20.1.4.5.1, 20.1.4.5.2, 20.1.4.5.3, 20.1.4.5.4 e 20.1.4.5.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

5. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

6. As sanções de Advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade de licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas, quando não se justificar a imposição de penalidade



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Município de Mãe d'água/PB, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastradas no Portal de Compras Públicas serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão conveniente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão conveniente ou instituição financiadora promover inspeção).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE-

12.1. O contrato poderá ser alterado, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). na forma prevista pelo art. 124 á 125, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

12.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO-

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

1. O MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste termo, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
2. O CONTRATADO E CONTRATANTE obriga-se durante execução do contrato, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
3. Os dados pessoais decorrentes da execução deste contrato ficam, desde já, autorizados pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.
4. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.
5. É vedado ao CONTRATADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do contrato, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade que pertencer o município MÃE D'ÁGUA, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

MÃE D'ÁGUA -PB, ____ de _____ de xxxxxx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTRATADA

xxxxxxxxxx

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: